

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ - 94.442.282/0001-20

RUA IJUÍ, 500 - DERRUBADAS - RS - CEP 98.528-000

FONES: (55) 3616-3058 / 3071 - FAX: (55) 3551-1854

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

e-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

TERRA DO SALTO DO YUCUMÃ

LEI MUNICIPAL Nº 967/2012, DE 30 DE AGOSTO DE 2012

Fixa os subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito de Derrubadas para Legislatura de 1º de Janeiro de 2013 a 31 de Dezembro de 2016 e dá outras providências.

ALMIR JOSÉ BAGEGA, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Prefeito e Vice-Prefeito Municipal perceberão subsídios mensais nos termos desta Lei, para a legislatura de 2013 a 2016, observando-se o que dispõem os arts. 29, Inc. V; 37, incs. X e XI; 39, § 4º; e 150, inc. II, da Constituição Federal e art. 11 da Constituição Estadual:

I- O Prefeito perceberá subsídio mensal no valor de **R\$ 9.700,00** (nove mil e setecentos reais) a partir de 1º de janeiro de 2013;

II- O subsídio do Vice-Prefeito é fixado da seguinte forma:

a) Assumindo as funções de Vice-Prefeito, com prestação de expediente integral junto à Prefeitura Municipal, perceberá subsídio mensal no valor de **R\$ 4.850,00** (quatro mil oitocentos e cinquenta reais) a partir de 1º de janeiro de 2013;

b) Assumindo responsabilidades permanentes em um cargo de chefia de Secretaria no município perceberá subsídio mensal no valor de **R\$ 4.850,00** (quatro mil oitocentos e cinquenta reais) a partir de 1º de janeiro de 2013, valor que não será cumulativo ao previsto na alínea "a";

c) Inocorrendo uma das hipóteses previstas nas alíneas anteriores o subsídio será de **R\$ 970,00** (novecentos e setenta reais).

Art. 2º - Os subsídios dos agentes políticos descritos no art. 1º desta Lei serão corrigidos, anualmente, a partir do mês de janeiro de 2014, tomando-se por base a inflação acumulada nos últimos 12 meses.

Art. 3º - Caberá aos agentes políticos descritos no art. 1º o direito ao gozo de férias remuneradas;

Parágrafo Único - O período de férias decorrente do último ano de mandato poderá ser indenizado em pecúnia em caso de eventual impossibilidade de seu gozo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ - 94.442.282/0001-20

RUA IJUÍ, 500 - DERRUBADAS - RS - CEP 98.528-000

FONES: (55) 3616-3058 / 3071 - FAX: (55) 3551-1854

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

e-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

TERRA DO SALTO DO YUCUMÃ

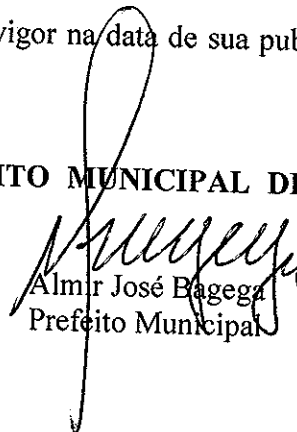
Art. 4º - Visualizando-se disponibilidade orçamentária durante a legislatura, fica autorizado o acréscimo de um terço sobre o subsídio de férias, bem como o pagamento de gratificação natalina no mês de dezembro de cada ano aos agentes políticos descritos no art. 1º.

Art. 5º - Em caso de doença, desde que devidamente atestado por profissional habilitado, os subsídios serão pagos integralmente, cabendo ao Poder Público, caso necessário, complementar o benefício previdenciário.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta da dotação orçamentária própria.

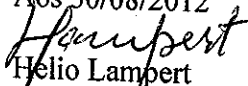
Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS,
aos 30 de agosto de 2012.


Almir José Bagega
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Aos 30/08/2012


Hélio Lambert

Secretário Mun. de Administração.